

S Ú M U L A
CONCORRÊNCIA 001/2018
PROCESSO Nº 0114/2017
Tipo Técnica e Preço

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras, bem como de avaliação de controles internos do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos.*

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	16/02/2018	
Data do recebimento dos envelopes	04/04/2018	Até às 14 horas

Os interessados que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber cópia de inteiro teor do Edital no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Administração

Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das 12h00min às 17h00min

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944

Ou no site: www.badesul.com.br/licitações

E-mail: badesul.licita@badesul.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA 001/2018
PROCESSO Nº 0114/2017
Tipo Técnica e Preço

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras, bem como de avaliação de controles internos do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos.
- 1.2. Conforme especificações contidas no Anexo I -Projeto básico - e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 2.1 As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos pelo E-mail: licita@badesul.com.br.
- 2.2 O Edital estará disponível, também, no site www.badesul.com.br.

3. DAS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, para o e-mail licita@badesul.com.br, no horário e endereço citados no item anterior.
- 3.2. Os questionamentos deverão ser exclusivamente por escrito, bem como as suas respostas.

- 3.3. As respostas serão publicadas no site www.badesul.com.br, sendo obrigação de cada licitante ou interessado consultar as publicações até a data aprazada para a licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. O envelope nº01 Documentos de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:
- 4.1.1. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**
- 4.1.1.1. Cédula de identidade;
- 4.1.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1.3. Estatuto Social em vigor devidamente registrado, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, devidamente publicados, para sociedades por ações;
- 4.1.1.4. Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social em vigor e posteriores alterações contratuais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- 4.1.1.5. Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.6. Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica, ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega de materiais;
- 4.1.1.7. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.2. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**
- 4.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do

- licitante;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 4.1.2.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS-, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede do requerente;
- 4.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.1.3. **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
- 4.1.3.1. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro, exceto ME e EPP.
- 4.1.3.2. O Licitante deverá preencher o modelo ACF (Anexo IV) - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10.04.96.
- 4.1.3.2.1. Para o preenchimento deste formulário, deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.
- 4.1.3.3. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante.
- 4.1.3.4. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.
- 4.1.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio

da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

4.1.4. **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

4.1.5. Comprovante de aprovação em exame de certificação, organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC em conjunto com o IBRACON, do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, mediante;

4.1.6. Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, referente à empresa;

4.1.7. Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, referente ao sócio responsável técnico;

4.1.8. Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade de Auditoria Contábil Independente pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

5.2. Qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a que possua CEF – Certificado de Fornecedor do Estado, bem como atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

5.3.1. que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.3.2. que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não apresente documentos nele exigidos;

5.3.3. cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta

- licitação;
- 5.3.4. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 5.3.5. que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
 - 5.3.6. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
 - 5.3.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11.
- 5.4. Também estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório interessados que se enquadrem nas situações a seguir:
 - 5.4.1. Estiver enquadrado na(s) restrição(ões) imposta(s) pelos arts. 22 e 23 da Instrução nº 308, de 14 de maio de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários;
 - 5.4.2. Estiver enquadrado na(s) restrição(ões) imposta(s) pelos arts. 6º e 7º da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional;
 - 5.5. Estiver enquadrado na restrição imposta no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 4.588, de 29 de junho de 2017, do Banco Central do Brasil. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fê pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado fora do Envelope nº 01, e juntado aos autos do processo.
 - 5.6. Se o representante for proprietário ou sócio diretor da sociedade

empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

- 5.7. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
- 5.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 5.10. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 5.11. É vedada a subcontratação.

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 6.1. A impugnação ao Edital deverá ser entregue no Protocolo do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 12h às 18h.
- 6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 6.3. Decairá do direito de impugnação os termos do Edital, o potencial licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.4. Para fins de atendimento ao art. 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, considera-se potencial interessado na licitação aquele que:

- 6.5. Obter o Edital do BADESUL;
- 6.5.1. Estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado na família objeto da licitação;
- 6.5.2. No seu Estatuto Social tenha como objeto social atividade compatível ao objeto da licitação.
- 6.5.3. O cidadão ou o potencial licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que responderá após a mesma ser submetida à apreciação do Diretor-Administrativo.
- 6.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o potencial licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos § 2º e § 3º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
--

- 7.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.
- 7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar, cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- 7.3. Havendo alguma restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá participar da licitação, conforme o Art. 42 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar os documentos exigidos para regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar à CELIC/RS as respectivas certidões negativas ou

positivas, com efeito de negativa.

- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.
- 7.6. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.7. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, § 2º do Artigo 45 e § 2º do Artigo 3º (desempate através de sorteio).
- 7.8. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.9. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 7.10. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal.
- 7.11. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.
- 7.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.13. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos antes previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

- 7.14. A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo previsto antes, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1. **Dia da sessão pública: 04/04/2018**
Hora: 14 horas
Local: Auditório do BADESUL, no 16º andar do Ed. Negrinho do Pastoreio, Rua General Andrade Neves, 175 – Porto Alegre (RS).
- 8.2. Os documentos poderão ser entregues no seguinte endereço:
- 8.2.1. Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no protocolo do BADESUL.
- 8.3. Os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada ou original.
- 8.4. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados e indevassáveis, claramente identificados da seguinte forma:

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO,
TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE
FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO,
TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE
FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO,
TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE
FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 8.5. A entrega dos envelopes implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.7. Os documentos, quando autenticados por servidor do BADESUL, deverão ser entregues e conferidos impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.
- 8.8. A validade de documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.
- 8.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas.
- 8.10. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação do documento em língua estrangeira a que se refere.
- 8.11. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referente à habilitação (Envelope nº 01), serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão (IN CELIC 002/2003, art. 9º, §3º).
- 8.12. **Envelope nº 01 - Habilitação**
- 8.12.1. Os documentos elencados no item 4 – Habilitação.

- 8.12.2. Os documentos de Habilitação, exigidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em 1 (um) envelope opaco e lacrado.
- 8.12.3. Todas as folhas dos documentos inclusos no envelope deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 8.12.4. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.
- 8.13. **Envelope nº 02 – Proposta Técnica**
- 8.13.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos: os documentos da PROPOSTA TÉCNICA, exigidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em 1 (um) envelope opaco e lacrado.
- 8.13.2. Todas as folhas dos documentos inclusos no envelope deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 8.13.3. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.
- 8.13.4. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA TÉCNICA no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.
- 8.14. **Envelope nº 03 – Proposta de Preços**
- 8.14.1. O Envelope nº 03 deverá conter a proposta de preços apresentada em 1 (uma) via, com os seguintes documentos:
- 8.14.1.1. Resumo da proposta de preço: composto por orçamento discriminado dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, contemplando o PREÇO POR HORA;
- 8.14.1.2. Declaração de validade da proposta: declaração da proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para o recebimento das propostas;

- 8.14.1.3. Declaração de suficiência de preço: declaração de que os preços constantes nas propostas são completos e suficientes para a plena execução do objeto desta licitação e que incluem todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 8.14.1.4. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- 8.14.1.5. A proposta de Preço deverá conter a designação da proponente e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, ser apresentada em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal,
- 8.14.1.6. Considerar-se-á que os preços por ela fixados deverão incluir materiais fornecidos, mão-de-obra, encargos sociais, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, transportes, administração, lucros e quaisquer outras despesas sobre serviços, como completos e suficientes para cobrir todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.
- 8.14.1.7. Nenhuma reivindicação de pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou mal-entendido por parte da proponente.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1. A qualificação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores e critérios de pontuação:
- 9.1.1. Fator A - (máximo de 50,00 pontos): Experiência da Empresa na realização de serviços de Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos Controles Internos em Instituições Financeiras cujo funcionamento dependa de autorização do Banco Central do Brasil, realizada nos últimos 10 (dez) anos, até a data deste edital, no limite de até um atestado para cada instituição financeira auditada.
- 9.1.1.1. Este fator decorre da priorização na pontuação para empresas de auditoria que tenham maior experiência em realização de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos em Instituições Financeiras e que sejam do mesmo tipo e do porte do Badesul, além de priorizar as auditorias realizadas nos últimos dez exercícios, face à maior complexidade decorrente das novas

exigências normativas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

- 9.1.1.2. O atestado utilizado para pontuar, não poderá ser o mesmo utilizado na habilitação técnica.
- 9.1.2. Documentação comprobatória:
- 9.1.2.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecida por Instituições Financeiras auditadas, firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas Instituições. O atestado deve conter o valor do ativo total declarado no Balanço Patrimonial da Instituição auditada, na data-base da realização da auditoria, bem como, a descrição e o período de realização dos serviços e estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.1.2.2. Cada atestado será considerado 01 trabalho.
- 9.1.2.3. Os pontos do Fator A serão calculados de acordo com os subfatores A1, A2 e A3 apresentados na tabela:

Fator de Pontuação Técnica	1,00 ponto para cada instituição financeira auditada	
Subfator A1	Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos em Instituições Financeiras em Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 3,5 bilhões	
	Exercícios Comprovados	
	Pontos (máximo 4)	
	Pontos x peso (6,00)	
Subfator A2	Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos em Outras Instituições Financeiras com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 3,5 bilhões	
	Exercícios Comprovados	
	Pontos (máximo 4)	
	Pontos x peso (4,50)	
Subfator A3	Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos em Instituições Financeiras com ativos totais inferiores a R\$ 3,5 bilhões	
	Exercícios Comprovados	
	Pontos (máximo 4)	
	Pontos x peso (2,00)	

- 9.1.3. **Fator B** - (máximo de 22,00 pontos): Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante que atuarão como gerente, supervisor e os que integrarão a equipe de execução dos serviços de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos. A pontuação limita-se a 7 (sete) profissionais para serem avaliados, sendo pontuados: 1 (um) Gerente, exceto sócio ou diretor, 1 (um) Supervisor que coordenará a equipe de Auditoria, 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras, 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação, 1 (um) Auditor Especialista em Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos, 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos e 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego, correspondente a equipe mínima necessária para a prestação de serviços de Auditoria Independente.
- 9.1.4. Este fator prioriza os gestores (gerente e supervisor) da equipe da licitante que tenha comprovado, além da graduação em Ciências Contábeis, o maior conhecimento de auditorias em Instituições Financeiras por meio de participação em exame de certificação de auditoria em Instituições Financeiras ou pós-graduação em Auditoria. Da mesma forma, também serão priorizados na pontuação deste fator os auditores especialistas que tiverem além das graduações em suas respectivas áreas de atuação, treinamentos e certificações em auditoria.
- 9.1.5. **Documentação comprobatória:**
- 9.1.5.1. Declaração da empresa de habilitação dos profissionais que comporão a equipe de auditoria em acordo com os critérios de pontuação deste fator, devendo comprovar a situação dos mesmos previamente a contratação.
- 9.1.5.2. Os pontos do fator B serão calculados em conformidade com cada um dos subfatores B1, B2 e B3 relacionados ao gerente, supervisor e auditores especialistas:
- 9.1.5.3. Para o Gerente que irá gerenciar a equipe de execução de serviços de Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos Controles Internos será pontuado conforme a tabela na sequência:

Fator de Pontuação Técnica	Formação/escolaridade
Subfator B1	Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de

	Contabilidade (CRC) e pós-graduação em Auditoria ou certificação de exame do Banco Central do Brasil para auditoria de Instituições Financeiras.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (3,50)	
Subfator B2	Profissional graduado em Ciências Contábeis e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (2,00)	
Subfator B3	Profissional com formação superior em outras graduações.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (1,00)	

9.1.5.4. Para o Supervisor que irá coordenar a equipe de execução de serviços de Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos Controles Internos será pontuado conforme a tabela na sequência:

Fator de Pontuação Técnica	Formação/escolaridade
Subfator B1	Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pós-graduação em Auditoria ou certificação de exame do Banco Central do Brasil para auditoria de Instituições Financeiras.
	Formação comprovada
	Pontos (máximo 1)
	Pontos x peso (3,50)
Subfator B2	Profissional graduado em Ciências Contábeis e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
	Formação comprovada
	Pontos (máximo 1)
	Pontos x peso (2,00)

Subfator B3	Profissional com formação superior em outras graduações.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (1,00)	

9.1.5.5. Para o Auditor Especialista em Auditoria de Instituição Financeira será pontuado conforme a tabela na sequência:

Fator de Pontuação Técnica	Formação/escolaridade	
Subfator B1	Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pós-graduação em Auditoria ou certificação de exame do Banco Central do Brasil para auditoria de Instituições Financeiras.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (3,00)	
Subfator B2	Profissional graduado em Ciências Contábeis e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (2,00)	
Subfator B3	Profissional com formação superior em outras graduações.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (1,00)	

9.1.5.6. Para o Auditor Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação será pontuado conforme a tabela na sequência:

Fator de Pontuação Técnica	Formação/escolaridade	
Subfator B1	Profissional graduado em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação e certificação/treinamento em Auditoria de Sistemas de Informação	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (3,00)	
Subfator B2	Profissional graduado em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (2,00)	

Subfator B3	Profissional com formação superior em outras graduações.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (1,00)	

9.1.5.7. Para o Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos será pontuado conforme a tabela na sequência:

Fator de Pontuação Técnica	Formação/escolaridade	
Subfator B1	Profissional graduado em Ciências Contábeis, Administração ou Economia, com registro ativo em órgão de classe, e certificação/treinamento específico em sistemas de controle interno e gestão de riscos.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (3,00)	
Subfator B2	Profissional graduado em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
Subfator B3	Profissional com formação superior em outras graduações.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (1,00)	

9.1.5.8. Para o Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos será pontuado conforme a tabela na sequência:

Fator de Pontuação Técnica	Formação/escolaridade	
Subfator B1	Profissional com graduação em Ciências Contábeis ou Direito e certificação/treinamento específico em auditoria fiscal.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (3,00)	
Subfator B2	Profissional com graduação com graduação em Ciências Contábeis ou Direito.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (2,00)	

Subfator B3	Profissional com formação superior em outras graduações.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (1,00)	

9.1.5.9. Para o Auditor Especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego será pontuado conforme a tabela na sequência:

Fator de Pontuação Técnica	Formação/escolaridade	
Subfator B1	Profissional com graduação em Ciências Atuariais e certificação/treinamento em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (3,00)	
Subfator B2	Profissional com graduação em Ciências Atuariais.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (2,00)	
Subfator B3	Profissional com formação superior em outras graduações.	
	Formação comprovada	
	Pontos (máximo 1)	
	Pontos x peso (1,00)	

9.1.5.10. Observações:

9.1.5.11. Será atribuída apenas uma nota para cada profissional;

9.1.5.12. Serão considerados apenas os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

9.1.5.13. Para o atendimento dos fatores de pontuação total deverá ser utilizado o modelo sugerido no Anexo denominado “Formulário de Comprovantes Para Pontuação Técnica” a ser preenchido pelo licitante, anexando os devidos comprovantes (diplomas e certificados das certificações realizadas).

9.1.6. **Fator C** (máximo de 28,00 pontos): Experiência profissional do Gerente, Supervisor e dos Auditores Especialistas que integrarão a equipe de execução dos serviços de Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos Controles Internos no Badesul. A pontuação limita-se a avaliação de 7 (sete) profissionais, sendo

pontuados: 1 (um) Gerente, exceto sócio ou diretor, 1 (um) Supervisor que coordenará a equipe de Auditoria, 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras, 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação, 1 (um) Auditor Especialista em Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos, 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos e 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego, correspondente a equipe mínima para a prestação de serviços de Auditoria Independente.

9.1.6.1. Este fator prioriza a equipe de profissionais da licitante que tenha obtido maior experiência na função exercida. Serão considerados mais experientes os profissionais que comprovem tempo de serviço no exercício exclusivo do seu cargo/função atual de gerente, supervisor ou auditor igual ou superior a 2 (dois) anos.

9.1.7. **Documentação comprobatória:**

9.1.7.1. Declaração da empresa de habilitação dos profissionais que comporão a equipe de auditoria em acordo com os critérios de pontuação deste fator, devendo comprovar a situação dos mesmos previamente a contratação.

9.1.7.2. Os pontos do Fator C serão calculados levando em consideração os subfatores C1 e C2 da tabela:

Fator de Pontuação Técnica	Experiência Profissional	
Subfator C1	Experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual, com tempo de serviço superior a 2 (dois) anos.	
	Experiência comprovada	
	Pontos (máximo 7)	
	Pontos x peso (4,00)	
Subfator C2	Experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual com tempo de serviço entre 1 (um) e 2 (dois) anos.	
	Experiência comprovada	
	Pontos (máximo 7)	
	Pontos x peso (2,00)	

9.1.8. Observações:

- 9.1.8.1. Será atribuída apenas uma nota para cada um dos 7 (sete) profissionais elencados no item 20.1.3., independentemente do número de cargos ou funções exercidas;
- 9.1.8.2. Para o atendimento dos fatores de pontuação total deverá ser utilizado o modelo sugerido no Anexo denominado “Formulário de Comprovantes Para Pontuação Técnica” a ser preenchido pelo licitante, anexando os devidos comprovantes (currículo e declaração da empresa com detalhamento das atividades exercidas e tempo de atuação).
- 9.1.8.3. A pontuação técnica será calculada a partir da soma obtida nos seguintes fatores:

$\text{Pontuação Técnica (PT)} = \text{Fator A} + \text{Fator B} + \text{Fator C}$
--

- 9.2. A pontuação máxima obtida na soma dos fatores A, B e C será de 100 pontos.
- 9.3. A proposição inicial parte da ponderação de 50% para a Técnica e 50% para o Preço.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1. A proposta constante do envelope n.º 01 - Proposta de Preço deverá atender aos requisitos abaixo:
- 10.2. Ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo a data de emissão e demais informações que caracterizem com exatidão todos os requisitos do presente;
- 10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, incluindo todos os impostos, taxas o critério ou outros ônus e as despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo acréscimos sobre o preço proposto;
- 10.4. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o custo total apresentado;
- 10.5. Uma vez abertas as propostas, não será admitida a desistência, incidindo o §6º do art. 43 da lei 8.666/93.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1. O processo licitatório será julgado segundo o critério de Técnica e Preço conforme o art. 45 e 46 da Lei. ° 8.666 e demais situações aqui previstas.
- 11.2. Serão desclassificadas as Propostas:
- 11.2.1. Alternativas que divergirem dos termos deste Edital/Projeto Básico, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 11.2.2. Que contenham vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação/Projeto Básico;
- 11.3. Cujas inexecutabilidade for manifesta, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.
- 11.4. A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.
- 11.5. Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:

Proposta Técnica = 50 %

Proposta Comercial = 50 %

Considerando a seguinte Legenda:

NC = Nota de Classificação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

MP = Menor Preço Proposto

PE = Preço da Proposta em Exame

PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

- 11.6. A nota de classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$NC = (IT \times 50 + IP \times 50) / 100$$

- 11.7. Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

$$IT = \frac{PT}{MPT} \times 100$$

11.8. A Pontuação Técnica (PT) será obtida pelo somatório dos pontos obtidos multiplicado pelos respectivos pesos, conforme descrito no capítulo que trata da PROPOSTA TÉCNICA.

11.9. O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE).

$$\text{IP} = \frac{\text{MP}}{\text{PE}} \times 100$$

11.10. Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

11.11. A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (item acima que trata da NC – Nota de Classificação), será a vencedora.

12. DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes em sessão pública, no dia e hora determinado no item 8., sendo os documentos apresentados, conferidos, rubricados por ela e pelos representantes das licitantes presentes.

12.2. Para fins de credenciamento do representante das licitantes nas sessões licitatórias, deverá o mesmo apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes, Procuração expedida pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com poderes específicos para atuar na referida licitação, exceto quando for sócio de empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.

12.3. Será franqueado às licitantes o exame dos envelopes, podendo qualquer um deles solicitar o registro das observações que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, o qual será anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

12.4. Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

12.5. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

- 12.6. Ao final de cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente.
- 12.7. A Comissão de Licitação, quando não houver desistência do prazo de recurso, poderá estabelecer na própria sessão, a data em que comunicará o julgamento.
- 12.8. A Comissão de Licitação afixará o resultado no Quadro Mural da Superintendência de Administração, na Rua Andrade Neves, 175 – 11º andar, publicando-o, concomitantemente, no Diário Oficial do Estado e no site do BADESUL: www.badesul.com.br.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

O = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 14.1. O valor máximo aceitável é de R\$ 232,43 por hora, conforme definido no objeto desta licitação e Anexo I - Projeto Básico.

15. RECURSOS

- 15.1. Às licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo os representantes dos licitantes ser cientificados no ato em que for proferida a decisão, devendo ser devidamente registrada em ata.
- 15.2. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Diretor-Administrativo do BADESUL, registrando-se a data e hora de sua entrega, mediante protocolo, até as 18h00min do último dia do prazo do item anterior.
- 15.3. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo à Diretoria Administrativa do BADESUL, com vista à homologação e adjudicação.
- 15.4. Eventuais recursos serão processados na forma da Lei 8.666/93.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. A adjudicatária se compromete em cumprir todos os termos e obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 16.2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, as adjudicatárias deverão assinar os respectivos contratos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.
- 16.3. Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, o BADESUL poderá adjudicar o objeto licitação para a segunda colocada, obedecendo à ordem de classificação, respeitando o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

17. DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 17.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, Setor de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. Conforme Cláusula 8ª do Contrato.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Conforme Cláusula Décima-terceira do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
- 20.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
 - 20.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 20.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 20.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - 20.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
 - 20.1.4. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
 - 20.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - 20.1.6. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
 - 20.1.7. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes- á aplicada a suspensão temporária em

relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 20.1.7.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 20.1.7.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 20.1.7.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 20.1.7.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 20.1.8. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 20.1.9. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 20.1.10. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;
- 20.1.11. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 20.1.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 20.1.13. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 20.1.14. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O BADESUL poderá revogar a licitação por interesse público e conveniência, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 21.2. É facultada à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.3. Haverá em todas as fases do processo licitatório a atualização da consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º. 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º. 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a administração não habilitará ou contratará com a licitante que neles estiverem lançados.
- 21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. Os licitantes inabilitados e/ou desclassificados deverão retirar suas propostas em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme inciso II, art.43 da Lei federal 8.666/93; caso não o façam, serão incineradas.
- 21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Integram este edital de CONCORRÊNCIA:
- ANEXO I - PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE E DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS**

- ANEXO III - MODELO DE ATESTADO**
- ANEXO IV - LISTAGEM DA EQUIPE TÉCNICA - AUDITORES E GERENTES**
- ANEXO V - FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**
- ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- ANEXO IX - VALORES ORÇADOS**
- ANEXO X - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2018.

CONCORRÊNCIA 001/2018

PROCESSO Nº 0114/2017

Tipo Técnica e Preço

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras, bem como de avaliação de controles internos do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos, a saber:
 - 1.1.1. Auditoria contábil dos balanços semestrais;
 - 1.1.2. Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos;
 - 1.1.3. Revisão da apuração das bases de cálculo dos tributos próprios incluindo os tributos diferidos, do estudo técnico dos créditos tributários, da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), semestralmente e anualmente, no que couber;
 - 1.1.4. Auditoria e avaliação dos controles internos, semestralmente;
 - 1.1.5. Auditoria dos sistemas de Tecnologia da Informação, semestralmente.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 3.198/2004, de que as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), sejam auditadas por Auditores Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 2.2. Em conformidade com o artigo 9º da Resolução nº 3.198/2004 em vigor do CMN, deve-se substituir o responsável técnico,

diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de Auditoria Independente, depois de emitidos pareceres relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos. Tendo em vista que a empresa KPMG Auditores Independentes auditou o Badesul nos últimos 5 (cinco) anos e sua última renovação contratual vence em 24/06/2018, nova contratação faz-se necessária.

- 2.3. Há necessidade de que a contratação dos serviços de Auditoria Independente ocorra até o mês de abril de 2018, para que os auditores externos possam conhecer o Badesul e realizar as atividades de pré-balanço, com o intuito de auditar as demonstrações contábeis referentes ao 1º semestre de 2018.
- 2.4. Durante os meses de abril a junho de 2018 haverá concomitantemente dois contatos ativos de serviços de Auditoria Independente no Badesul, o da KPMG cujas atividades se encerram em março de 2018 e o da empresa a ser contratada por meio do presente edital.
- 2.5. Para as próximas contratações haverá o ajuste em relação às datas não havendo mais a concomitância de contratos.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato totalizará uma estimativa referencial de 1.850 horas/ano, abrangendo as tarefas constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos.
- 3.2. **Metodologia:**
 - 3.2.1. A empresa deverá utilizar procedimentos de seleção e de execução de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras.
 - 3.2.2. Para a elaboração dos relatórios de Auditoria Independente, devem ser observados, os aspectos não conflitantes com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho Federal de Contabilidade

(CFC) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

3.2.3. O auditor independente deve observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do IBRACON no que diz respeito a:

3.2.3.1. deveres e responsabilidades dos auditores independentes;

3.2.3.2. exame de qualificação técnica;

3.2.3.3. controle de qualidade interna;

3.2.3.4. controle de qualidade externa;

3.2.3.5. programa de educação continuada, inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras.

3.3. **Relatórios a serem emitidos:**

3.3.1. Parecer da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre as demonstrações contábeis (semestral) conforme previsto na Resolução do CMN n° 3.198/2004;

3.3.2. Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras (semestral) em conformidade com a Circular n° 3.467/2009 do Banco Central do Brasil (BACEN);

3.3.3. Relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com a Resolução n° 2.682/1999 do CMN;

3.3.4. As normas citadas neste item poderão sofrer alterações e/ou serem substituídas por outras, devendo a licitante atender às exigências regulamentares

3.3.5. **Da entrega dos relatórios:**

3.3.5.1. Os relatórios e/ou pareceres de execução dos serviços deverão ser emitidos em duas vias originais, semestralmente, em acordo com o Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil e Avaliação de

Controles Internos, devendo ser entregues nos prazos previstos pelo Banco Central do Brasil;

- 3.3.5.2. Demais relatórios ou pareceres que venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores ao longo da vigência do contrato.

4. EQUIPE MÍNIMA

- 4.1. A equipe mínima a ser disponibilizada pela Contratada para execução dos serviços de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis e financeiras e avaliação de controles internos deverá ser a seguinte:
- 4.1.1. 1 (um) Sócio responsável pelos relatórios elaborados pela Auditoria Independente;
- 4.1.2. 1 (um) Gerente, responsável pelo gerenciamento da equipe de Auditoria Independente;
- 4.1.3. 1 (um) Supervisor responsável pela coordenação da equipe de Auditoria;
- 4.1.4. 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras;
- 4.1.5. 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação;
- 4.1.6. 1 (um) Auditor Especialista em Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos;
- 4.1.7. 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos; e
- 4.1.8. 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 5.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme o modelo de Proposta de Preço, em anexo.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10°

andar, área de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

7. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.
- 7.2. Também estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório, interessados que se enquadrem nas situações a seguir:
 - 7.2.1. Estiver enquadrado na(s) restrição(ões) imposta(s) pelos arts. 22 e 23 da Instrução nº 308, de 14 de maio de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários;
 - 7.2.2. Estiver enquadrado na(s) restrição(ões) imposta(s) pelos arts. 6º e 7º da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional;
 - 7.2.3. Estiver enquadrado na restrição imposta no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 4.588, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

CONCORRÊNCIA 001/2018

PROCESSO Nº 0114/2017

Tipo Técnica e Preço

ANEXO II.

PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE E DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS			
PROCESSOS	ESTIMATIVA MÍNIMA HORAS/ANO	ANO	
		Semestres	
		1º	2º
1 – Auditoria contábil dos Balanços (revisões semestrais): Auditoria contábil independente sobre as demonstrações contábeis, e emissão de relatórios circunstanciados e pareceres sobre as demonstrações contábeis semestrais e anuais para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro do respectivo exercício, notas explicativas correspondentes, aferindo a fidedignidade dos valores e resultados econômicos, julgando a conformidade das demonstrações contábeis e financeiras com os princípios e práticas contábeis, e com as exigências contidas na legislação em vigor.	900		
2 – Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos próprios (semestrais e anuais):	140		
2.1 – Orientação técnica especial por ocasião dos fechamentos das demonstrações contábeis para os períodos, principalmente no que se refere a novas normas contábeis decorrentes das IFRSs (semestral e anual);			
2.2 – Revisão da apuração das bases de cálculo dos tributos próprios, incluindo dos tributos diferidos, do estudo técnico dos créditos tributários, da ECD e da ECF (semestral e anual).			
3 – Auditoria e avaliação dos controles internos (revisões semestrais): Auditoria e avaliação qualitativa dos ambientes, sistemas e procedimentos de controles internos do Badesul para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro, envolvendo os principais ciclos operacionais decorrentes, especialmente, das exigências constantes das Resoluções do Banco	700		

Central do Brasil, em atendimento ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas.			
4 – Auditoria aos sistemas de tecnologia da informação (revisões semestrais): Extensão dos serviços de auditoria aos sistemas de tecnologia da informação e registros gerados pelo processamento eletrônico de dados e em outros mantidos pelo Badesul, mediante testes de fidedignidade e de avaliação sobre as informações e produtos gerados pelos sistemas computadorizados que sensibilizem o seu patrimônio, para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro.	90		
5 – Emissão de outros relatórios ou pareceres exigidos ou que venham a serem exigidos pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante a vigência do contrato e vinculados ao objeto da licitação.	20		
TOTAL	1.850		

CONCORRÊNCIA 001/2018

PROCESSO Nº 0114/2017

Tipo Técnica e Preço

ANEXO III.

MODELO DE ATESTADO

NOME DO CERTIFICADOR

EMPRESA DE AUDITORIA

Ref.: Comprovação de experiência anterior

Prezados Senhores:

Atesto que (**Nome ou Razão Social da Empresa de Auditoria**), no período de (**dia**) de (**mês**) de (**ano**) a (**dia**) de (**mês**) de (**ano**) realizou serviços de Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos controles internos na (**unidade, departamento, rede de agências do varejo onde foram realizados os serviços**), com carga horária de (**indicar o número total de horas utilizadas na realização dos trabalhos**).

As principais atividades realizadas na execução dos serviços de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos abrangeram para (**Nome da Instituição Financeira que recebeu os serviços e descrição das principais atividades realizadas, utilizando os exemplos descritos abaixo**) constaram de: (**informar atividades**)

Declaramos que os serviços estão sendo desenvolvidos de forma satisfatória e, de acordo com o cronograma dos trabalhos, os objetivos do projeto estão sendo atingidos.

Informamos que o responsável técnico pela execução dos trabalhos é o **Senhor (Indicar o nome do responsável técnico – sócio ou diretor da empresa de auditoria prestadora dos serviços)**, tendo como equipe técnica os seguintes profissionais:

(**Indicar o nome dos auditores participantes e respectivo número do Registro em Conselho de Classe**)

Os trabalhos acima descritos foram realizados com base em dados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de (**indicar o ano**). Os demonstrativos contábeis da instituição nesta data apresentaram:

ITENS	VALORES EM R\$ Mil
Ativo Total	
Patrimônio Líquido	
Capital Social	
Faturamento Anual	

Porto Alegre, (**data**).

Atenciosamente,

(Assinatura - Cargo - Função do responsável pela empresa certificadora)

CONCORRÊNCIA 001/2018

PROCESSO Nº 0114/2017

Tipo Técnica e Preço

ANEXO IV.

LISTAGEM DA EQUIPE TÉCNICA – AUDITORES E GERENTES

Abaixo devem ser elencadas informações contendo nome, cargo/função, bem como nome do órgão e nº do registro de classe da cada um dos membros da equipe mínima para realização dos serviços de Auditoria Contábil Intendente e de Avaliação de Controles Internos no Badesul.

Nº	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO	NOME E Nº DE REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Nome, cargo e assinatura do
representante legal da Licitante

CONCORRÊNCIA 001/2018

PROCESSO Nº 0114/2017

Tipo Técnica e Preço

ANEXO V.

FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Fator A: Experiência da Empresa na realização de Serviços de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos em Instituições Financeiras registradas no Brasil, até a data deste edital, nos últimos 10 (dez) anos, no limite de até um atestado para cada instituição financeira auditada:

Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator A1 - Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos Controles Internos em Instituições Financeiras em Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 3,5 bilhões		Atestado
Subfator A2 - Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos Controles Internos em Outras Instituições Financeiras com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 3,5 bilhões		Atestado
Subfator A3 - Auditoria Contábil Independente e de avaliação dos Controles Internos em Instituições Financeiras com ativos totais inferiores a R\$ 3,5 bilhões		Atestado

Fator B: Escolaridade/formação de 1 (um) gerente que atuará no gerenciamento e de 1 (um) supervisor que irá gerenciar a equipe que realizará os Serviços de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos no Badesul:

Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator B1 - Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pós-graduação em Auditoria ou certificação de exame do Banco Central do Brasil para auditoria de Instituições Financeiras.		Declaração

Subfator B2 – Profissional graduado em Ciências Contábeis e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).		Declaração
Subfator B3 – Profissional com graduação em outras graduações.		Declaração
Fator B: Escolaridade/formação de 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras.		
Subfator B1 – Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pós-graduação em Auditoria ou certificação de exame do Banco Central do Brasil para auditoria de Instituições Financeiras.		Declaração
Subfator B2 – Profissional graduado em Ciências Contábeis e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).		Declaração
Subfator B3 – Profissional com formação em outras graduações.		Declaração
Fator B: Escolaridade/formação de 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação.		
Subfator B1 – Profissional graduado em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação e certificação/ treinamento em Auditoria de Sistemas de Informação.		Declaração
Subfator B2 – Profissional graduado em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação.		Declaração
Subfator B3 – Profissional com formação em outras graduações.		Declaração
Fator B: Escolaridade/formação de 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos.		
Subfator B1 – Profissional graduado em Ciências Contábeis, Administração ou Economia, com registro ativo em órgão de classe, e certificação/treinamento específico em sistemas de controle interno e gestão de riscos.		Declaração
Subfator B2 – Profissional graduado em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.		Declaração
Subfator B3 – Profissional com formação em outras graduações.		Declaração
Fator B: Escolaridade/formação de 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos.		

Subfator B1 - Profissional com graduação em Ciências Contábeis ou Direito e certificação/treinamento específico em auditoria fiscal.		Declaração
Subfator B2 - Profissional com graduação com graduação em Ciências Contábeis ou Direito.		Declaração
Subfator B3 - Profissional com formação em outras graduações.		Declaração
Fator B: Escolaridade/formação de 1 (um) Auditor Especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego.		
Subfator B1 - Profissional com graduação em Ciências Atuariais e certificação/treinamento em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios.		Declaração
Subfator B2 - Profissional com graduação em Ciências Atuariais.		Declaração
Subfator B3 - Profissional com formação em outras graduações.		Declaração
Fator C: Experiência dos 7 (sete) profissionais da licitante que atuarão no gerenciamento, na supervisão e na execução dos Serviços de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação dos Controles Internos no exercício do cargo ou função atual na licitante ou em outras empresas exercida em trabalhos de auditoria:		
Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator C1 - experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual, com tempo de serviço superior a 2 (dois) anos.		Declaração
Subfator C2 - experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual, com tempo de serviço entre 1 (um) e 2 (dois) anos.		Declaração

Nome, cargo e assinatura do representante legal da Licitante

CONCORRÊNCIA 001/2018

PROCESSO Nº 0114/2017

Tipo Técnica e Preço

ANEXO VI.

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente e Avaliação de Controles Internos no Badesul.	
DATA		
VALIDADE	_____ (por extenso) dias	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$ POR HORA
Contratação de serviços de Auditoria Independente e Avaliação de Controles Internos, de acordo com o edital e anexos.	R\$	

Nome, cargo e assinatura do representante legal da Licitante

CONCORRÊNCIA 001/2018**PROCESSO Nº 0114/2017****Tipo Técnica e Preço****ANEXO VII.****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

Nome ¹

Cargo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

¹ nome, cargo e assinatura do representante legal da Licitante.

CONCORRÊNCIA 001/2018

PROCESSO Nº 0114/2017

Tipo Técnica e Preço

ANEXO VIII.

CONCORRÊNCIA 001/2018
CONTRATO ADM Nº ___/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/000172, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada _____, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ - _____ (___), representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por CONCORRÊNCIA n.º 0001/2018, Processo Administrativo n.º 0114/2017 com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras, bem como de avaliação de controles internos do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, de acordo com as especificações e detalhamento

constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos, a saber:

- 1.1.1. Auditoria contábil dos balanços semestrais;
- 1.1.2. Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos;
- 1.1.3. Revisão da apuração das bases de cálculo dos tributos próprios incluindo os tributos diferidos, do estudo técnico dos créditos tributários, da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), semestralmente e anualmente, no que couber;
- 1.1.4. Auditoria e avaliação dos controles internos, semestralmente;
- 1.1.5. Auditoria dos sistemas de Tecnologia da Informação, semestralmente.

CLÁUSULA 2ª. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. O contrato totalizará uma estimativa referencial de 1.850 horas/ano, abrangendo as tarefas constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos.
- 2.2. **Metodologia:**
 - 2.2.1. A empresa deverá utilizar procedimentos de seleção e de execução de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras.
 - 2.2.2. Para a elaboração dos relatórios de Auditoria Independente, devem ser observados, os aspectos não conflitantes com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).
 - 2.2.3. O auditor independente deve observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do IBRACON no que diz respeito a:
 - 2.2.3.1. deveres e responsabilidades dos auditores independentes;
 - 2.2.3.2. exame de qualificação técnica;
 - 2.2.3.3. controle de qualidade interna;

- 2.2.3.4. controle de qualidade externa;
- 2.2.3.5. programa de educação continuada, inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras.
- 2.3. **Relatórios a serem emitidos:**
 - 2.3.1. Parecer da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre as demonstrações contábeis (semestral) conforme previsto na Resolução do CMN nº 3.198/2004;
 - 2.3.2. Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras (semestral) em conformidade com a Circular nº 3.467/2009 do Banco Central do Brasil (BACEN);
 - 2.3.3. Relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com a Resolução nº 2.682/1999 do CMN;
 - 2.3.4. As normas citadas neste item poderão sofrer alterações e/ou serem substituídas por outras, devendo a licitante atender às exigências regulamentares
 - 2.3.5. **Da entrega dos relatórios:**
 - 2.3.5.1. Os relatórios e/ou pareceres de execução dos serviços deverão ser emitidos em duas vias originais, semestralmente, em acordo com o Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil e Avaliação de Controles Internos, devendo ser entregues nos prazos previstos pelo Banco Central do Brasil;
 - 2.3.5.2. Demais relatórios ou pareceres que venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

- 3.1. O preço por hora referente à execução dos serviços contratados é de R\$_____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 5ª. DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 6ª. DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de duração do contrato é de 24 meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 6.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 6.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 6.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual

CLÁUSULA 7ª. DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 7.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, Setor de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O valor anual contratado será subdividido em parcelas a serem pagas, semestralmente, à empresa contratada, como remuneração pelos serviços previstos no objeto licitado, conforme o Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos.
- 8.3. Junto com as respectivas Notas Fiscais, a Contratada encaminhará cópias das seguintes Certidões:

- 8.3.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;
- 8.3.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 8.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.3. Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
- 8.3.4. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;
- 8.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 8.6. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 8.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.8. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 8.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 8.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 8.8.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
 - 8.8.4. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação

- contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.8.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.8.6. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.8.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 8.8.8. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 8.8.9. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 8.8.10. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal;
- 8.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;
- 8.11. Após a emissão dos relatórios do semestre pela Auditoria Independente é que será autorizada a emissão de nota fiscal para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão

corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo – Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos;
- 11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.3. Manter, na execução dos trabalhos, a equipe nominada em sua proposta, informando, previamente, ao Badesul, por escrito, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissionais de igual ou superior experiência;
- 11.4. Responsabilizar-se-á pelos vícios, correções e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 11.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 11.8. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 11.9. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 11.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 11.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 11.13. Exigir de seus empregados o cumprimento dos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 11.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 11.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 11.16. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 11.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 11.18. Possuir profissionais habilitados e com experiência prévia nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado e consoante o cronograma de trabalhos estabelecido pela administração do Badesul, não podendo os mesmos ou o seu responsável superior retirar-se dos trabalhos de campo enquanto não concluído o parecer final da auditoria para cada etapa de trabalho prevista no objeto do contrato e Anexo – Cronograma de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Contábil Independente e Avaliação de Controles Internos;
- 11.19. Não permitir o trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; tão pouco o

trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o plano inicial não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93;
- 11.21. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade e irregularidade constatada no decorrer da prestação de serviço e prestar esclarecimentos solicitados;
- 11.22. Despender, durante o prazo contratual, o número de horas técnicas necessário à realização dos serviços de Auditoria Contábil Independente e de Avaliação de Controles Internos e à total execução do objeto deste Contrato;
- 11.23. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 11.24. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências advindas de eventuais erros de informações;
- 11.25. Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes pelo Badesul;
- 11.26. Fica expresso e ajustado que a prestação de serviços regulamentada, ainda que nas dependências do Badesul, não gera vínculo de emprego, não respondendo o Badesul por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego;
- 11.27. Indenizar o Badesul por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da Contratada, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste;
- 11.28. Manter a equipe atualizada, atentando-se aos preceitos legais, bem como normas e instruções em especial as do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer a Contratada as condições necessárias à execução do objeto do contrato;
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. Disponibilizar o acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com os trabalhos de auditoria;
- 12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.6. Realizar o pagamento ajustado nas condições estipuladas no instrumento contratual e seus anexos;
- 12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 13.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 13.1.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item “13.9”;
 - 13.1.3. Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.
- 13.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco

por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 13.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 13.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.2.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.3. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 13.4. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 13.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 13.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 13.8. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 13.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 13.9.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.9.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 13.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
 - 13.12.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 13.13. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 13.15. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 13.15.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.15.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - 13.15.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 13.15.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 13.16. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 13.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao

- contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 13.18. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 13.19. Será considerada extinta a garantia:
- 13.20. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias;
- 13.21. Depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.22. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 13.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 14.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
- 14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
- 14.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 14.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 14.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 14.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.

- 14.1.4. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 14.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 14.1.6. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 14.1.7. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 14.1.7.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.1.7.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.1.7.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.1.7.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 14.1.8. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 14.1.9. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 14.1.10. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;
- 14.1.11. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

- 14.1.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.1.13. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 14.1.14. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 15ª. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da colaboradora da área Auditoria Interna, a Técnica em Desenvolvimento Sra. Celina Menezes Luz, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades;
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização, serão realizados relatórios, documentos, laudos pela Contratada, para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços, sem ônus adicionais;
- 15.3. A fiscalização comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Cabe ressaltar que a ausência de manifestação escrita por parte da fiscalização, quando da ocorrência de falhas, não exime a Contratada da responsabilidade de corrigi-las;
- 15.4. A fiscalização exercida pelo Badesul será realizada em seu exclusivo interesse e não implicando corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à Contratada, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 16ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberá os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Chefe da Auditoria.

CLÁUSULA 17ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. A Contratada compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados. Não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao Badesul após seu uso.

CLÁUSULA 18ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

- 18.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do Badesul, podendo ser divulgados ou utilizados pela Contratada somente com autorização formal e por escrito do Badesul.

CLÁUSULA 19ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

- 19.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 20.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado ao contratado:
 - 21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22ª. DAS ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 23ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 24ª. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as

disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 25ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
--

- 25.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 25.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 26ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 26.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____, de _____ de _____.

CONCORRÊNCIA 001/2018**PROCESSO Nº 0114/2017****Tipo Técnica e Preço****ANEXO IX.**

VALORES ORÇADOS			
EMPRESA	Nº HORAS/ANO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
1	1.850	232,43	R\$ 430.000,00
2	1.850	250,00	R\$ 462.500,00
3	1.850	300,00	R\$ 555.000,00

CONCORRÊNCIA 001/2018**PROCESSO Nº 0114/2017****Tipo Técnica e Preço****ANEXO X.****MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Concorrência nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou

invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

i